



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (PPGRNA)

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES COORDENAÇÃO 2018

Este documento estabelece normas para a Eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia (PPGRNA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para quadriênio 2018-2022, com início em outubro de 2018, e dá outras providências.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Art. 1º A Eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia (PPGRNA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), quadriênio 2018-2022, bem como as atividades da Comissão Eleitoral e de Apuração (CEdA) serão reguladas pelo presente regimento.

Art. 2º A CEdA foi definida pelo Colegiado do PPGRNA e nomeada pela portaria Proppit nº 189 de 28 de agosto de 2018.

Art. 3º É competência da CEdA, dentre outras atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II - Organizar e presidir o processo eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 4º São eleitores no pleito previsto neste regimento:

- I - Docentes do corpo permanente do PPGRNA, inclusive aqueles com afastamento temporário legal;
- II - Discentes do PPGRNA, regularmente matriculados no semestre acadêmico vigente; e
- III - Técnicos-administrativos vinculados ao PPGRNA, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

DOS CANDIDATOS À COORDENAÇÃO

Art. 5º Serão aceitos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia os docentes do PPGRNA que se declarem oficialmente candidatos e que atendam aos seguintes critérios:

- I - ser docente permanente do programa;
- II - ter disponibilidade para ocupar o cargo e garantir presença mínima de 20h semanais na coordenação do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (PPGRNA)

III – ser residente em Santarém.

Art. 6º Os membros da CEEdA referente à Portaria Proppit n° 189 de 28 de agosto de 2018 não poderão solicitar o registro da candidatura.

Art. 7º As composições devem se inscrever formalmente enviando a ficha de inscrição (Anexo II), juntamente com 1 (uma) foto do candidato a coordenador que será visível na plataforma de votação online, para o email ppgrna2018.coordenacao@gmail.com no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º - Cada composição deve ser formada por 2 (dois) candidatos, sendo 1 (um) para o cargo de Coordenador e 1 (um) para o cargo de Coordenador Adjunto.

§ 2º – Serão considerados eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGRNA os membros da composição mais votada no pleito.

§ 3º – Caso a composição mais votada decline do cargo será considerada eleita a 2ª mais votada, e assim sucessivamente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphones conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso à eleição dos Coordenadores.

§ 3º Feita a escolha da eleição “Coordenador do PPGRNA”, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 4º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este terá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (PPGRNA)

direito a duas tentativas para acerto, e em caso de persistência do erro será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 9º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da votação será realizado o processo de conferência de votos, pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, de modo a garantir que todos os(as) candidato(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 10 Ao voto dos docentes será atribuído o peso de 70% (setenta por cento), tendo sido adotado como referência o inciso III do artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que rege a eleição de cargos de direção nas Universidades Federais. Aos votos dos discentes e do técnico administrativo será atribuído, conjuntamente, o peso de 30% (trinta por cento).

Art. 11 O período de votação está definido no Calendário Eleitoral, apresentado no Anexo I, sendo válidos os votos recebidos exclusivamente pelo sistema indicado na redação do artigo 8º, até às 23:59 do último dia de votação.

Art. 12 Cada eleitor, conforme estipulado no art. 4º deste regimento, pode votar apenas uma vez.

DA APURAÇÃO

Art. 13 A apuração dos votos e publicação dos resultados será feita no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I), pela CEEdA.

Art. 14 Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 15 O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela CEEdA obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final} = \text{Votos Docentes} * 70 + (\text{Votos Discentes} + \text{Técnicos administrativos}) * 30 / 100$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (PPGRNA)

Art. 16 Os critérios para desempate são os seguintes:

- I - Maior número de votos entre os docentes;
- II - Mais tempo de docência no PPGRNA;
- III - Idade (a composição que possua o candidato mais idoso ganha).

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação dos vencedores.

Art. 17 À CEEdA cabe publicar os resultados das eleições.

Parágrafo único - Será registrado em documento próprio o resultado da apuração bem como as principais ocorrências, que, constando assinaturas dos membros da CEEdA, será divulgado e deliberado em reunião de Colegiado, e posteriormente, arquivado na secretaria do PPGRNA.

Art. 18 Nos mapas de apuração deverá constar o número de:

- I - Eleitores por categoria;
- II - Votantes por categoria;
- III - Votos nulos;
- IV - Votos brancos;
- V - Votos para cada chapa.

DOS RECURSOS

Art. 19 É garantido a qualquer eleitor ou candidato o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

Art. 20 Após a divulgação da homologação das inscrições, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando a legitimidade da(s) candidatura(s).

Art. 21 Após a divulgação do resultado final da eleição, deliberado em reunião de Colegiado do PPGRNA em conjunto com a CEEdA, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando o resultado.

Art. 22 Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à CEEdA.

§ 1º - Os recursos devem ser entregues na secretaria do PPGRNA no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I), entre 08 e 15h;

§ 2º - Os recursos encaminhados à secretaria do programa serão analisados pela CEEdA em conjunto com o Colegiado do PPGRNA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (PPGRNA)

Art. 23 A CedA terá o prazo de 48 horas para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A posse dar-se-á em até 30 dias úteis após a homologação do resultado no Colegiado do PPGRNA.

Art. 25 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela CEEdA.

Art. 26 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGRNA.

Santarém, 31 de agosto de 2018.

Rodrigo da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria PROPPIT nº 189 de 28 de agosto de 2018.

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Inscrição das Composições	31/08 a 05/09/2018
Homologação das Inscrições	06/09/2018
Recurso sobre a Homologação	10 a 11/09/2018
Lista Homologada Final	12/09/2018
Votação	13/09/2018
Publicação do Resultado Preliminar	14/09/2018
Recurso sobre o Resultado	17 a 18/09/2018
Publicação do Resultado Final	19/09/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMPOSIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO PPGRNA

Declaramos que somos candidatos à Coordenação do PPGRNA, e estamos ambos cientes das regras do processo eleitoral.

Assinatura: _____

[Nome do Candidato a Coordenador]

SIAPE: _____

Assinatura: _____

[Nome do Candidato a Coordenador Adjunto]

SIAPE: _____

Número da chapa: _____ (02 dígitos)

Anexar foto do candidato a coordenador, nos termos do art. 7º.